

## **Regulamento Interno para o Provedor dos Animais do Município de Almada**

### **Nota Justificativa**

O presente Regulamento estabelece o modo de designação, organização, e funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Almada.

A relação da sociedade com os animais tem vindo a ser cada vez mais complexa, tendo-se percebido que há cada vez uma maior consciencialização de que os animais devem ter direito inabalável ao bem-estar e protecção.

Por outro lado, o abandono e os crimes, de maus-tratos a animais, tem sido uma realidade, que colide com a exigência da sociedade de melhores condições aos animais que partilham a terra com humanos.

A quantidade de legislação, regulamentos, recomendações e pareceres no âmbito da protecção animal e do seu bem-estar, tem vindo a aumentar em número e interligação de conceitos e modelos operacionais. Isto torna cada vez mais difícil a atuação das entidades públicas, que muitas vezes não têm os meios, os conhecimentos, nem as condições para garantir o cumprimento legislativo e regulamentar existente.

Desde setembro de 2014 que a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal preconizavam a necessidade de criar a figura do Provedor dos Animais, conforme consta no Edital nº 183/XI-1º/2013-14 da Assembleia Municipal.

A entrada em vigor da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus tratos a animais de companhia; da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, gera para os municípios uma maior responsabilidade na gestão da problemática, em especial na salvaguarda do bem-estar animal e no combate ao seu abandono.

### **Preâmbulo**

A criação do Provedor Municipal dos Animais do Município de Almada, decorre da necessidade de se criar uma figura que assegure a protecção e respeito pelo bem-estar destes animais, ao mesmo tempo que atue no sentido de garantir uma maior interoperacionalidade entre os munícipes, as associações locais de defesa dos animais e a autarquia.

Este órgão terá uma característica independente e imparcial relativamente a qualquer entidade que opere neste domínio, o que aconselha a que assuma uma natureza unipessoal, sem que esteja dotada de poderes injuntivos nas suas decisões.

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na parte final da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

## **Artigo 1º**

### **Definição e objeto do Provedor dos Animais**

O Provedor Municipal dos Animais de Almada tem por missão garantir a defesa, o bem-estar, e a protecção dos animais, bem como promover, zelar, e monitorizar a prossecução dos seus direitos e interesses, sempre que necessário com recurso aos serviços municipais e às empresas municipais de Almada.

## **Artigo 2º**

### **Elegibilidade e designação**

1. O Provedor Municipal dos Animais de Almada é designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.
2. O Provedor Municipal dos Animais de Almada toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

## **Artigo 3º**

### **Independência, autonomia e imparcialidade**

1. O Provedor Municipal dos Animais de Almada goza de total independência e autonomia no exercício das suas funções, nos termos conferidos pelas presentes normas e demais legislação aplicável.
2. O Provedor Municipal dos Animais de Almada prossegue a sua missão em colaboração com os serviços municipais, movimentos de cidadãos, associações, instituições ou outras entidades, cujo objecto seja a protecção, o bem-estar, e a defesa dos direitos dos animais, e que actuem na área do Município de Almada, sempre que tal seja benéfico para o cumprimento da sua função.

## **Artigo 4º**

### **Incompatibilidades**

1. O exercício da função de Provedor Municipal dos Animais de Almada é incompatível com o exercício de funções como trabalhador ou prestador de serviços, cargo dirigente municipal, membro de órgãos de empresa municipal, ou de eleito nos órgãos do município e das freguesias do concelho de Almada.
2. O exercício desta função é ainda incompatível com o exercício de cargos em órgãos sociais de quaisquer entidades de natureza pública ou privada cujo objeto se prenda com a defesa e proteção dos animais.

## **Artigo 5º**

### **Remuneração e apoio**

1. Para efeitos remuneratórios, ao Provedor Municipal dos Animais de Almada é equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau.
2. No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor Municipal dos Animais de Almada, e respetivo apoio.

## **Artigo 6º**

### **Exercício de funções**

1. O Provedor Municipal dos Animais de Almada exerce as suas funções por um período de quatro anos, coincidente com o mandato municipal.
2. Deve ser feito e apresentado um plano estratégico para a Provedoria e estratégias de implementação de projectos para atingir e cumprir a sua missão, no início do exercício de funções.

## **Artigo 7º**

### **Cessação de funções**

1. O Provedor Municipal dos Animais de Almada cessa funções por morte, destituição, ou renúncia ao cargo, ou quando se verifique incompatibilidades supervenientes.

2. À destituição do Provedor Municipal dos Animais aplicam-se as regras previstas para a sua designação, nos termos do disposto no Artigo 2.º, com as necessárias adaptações.
3. A renúncia ao cargo é comunicada, por escrito, pelo Provedor Municipal dos Animais de Almada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.
4. O Presidente da Assembleia Municipal informa o plenário da Assembleia Municipal na primeira sessão do órgão que se realize após a comunicação referida em 3.

## **Artigo 8º**

### **Competências**

1. Compete ao Provedor Municipal dos Animais de Almada:
  - a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos, serviços e empresas municipais, em matéria de defesa e protecção dos direitos e interesses legítimos dos animais de Almada;
  - b) Emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal, do Vereador com o pelouro respectivo, da Câmara Municipal, ou da Assembleia Municipal;
  - c) Prestar informação, por escrito, no prazo máximo de 30 dias, por solicitação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua missão;
  - d) Constituir grupos de trabalho independentes, permanentes ou temporários, para efeitos de cumprimento das suas competências e prossecução da sua missão;
  - e) Apresentar à Assembleia Municipal, por proposta remetida à Câmara Municipal, o plano anual de atividades, o qual deverá coincidir com a discussão e votação dos documentos previsionais da atividade municipal para o ano seguinte, considerando os termos do artigo 6º do presente regulamento;
  - f) Elaborar semestralmente um relatório sobre as actividades desenvolvidas, remetendo-o à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para apreciação nas Sessões Ordinárias de Junho e de Novembro/Dezembro de cada ano, o qual será apresentando com a informação escrita da Câmara Municipal;

- g) Promover e participar em acções, nomeadamente de sensibilização, seminários, conferências, cursos, e outros eventos afins;
- h) Cooperar e colaborar com entidades competentes na prossecução de objectivos relacionados com o bem-estar animal;
- i) Acompanhar entidades na prossecução de missões relevantes para os interesses dos animais de forma a auxiliar quando necessário garantindo o resultado final mais justo e adequado possível;

## **Artigo 9º**

### **Dever de cooperação**

- 1 O provedor dos animais deve cooperar com todas as entidades relevantes para a prossecução da sua missão.
- 2 Deve cooperar com os serviços municipais e as empresas municipais.

## **Artigo 10º**

### **Dever de colaboração**

1. Os órgãos municipais, os serviços municipais, e as empresas municipais devem prestar toda a colaboração que lhes seja solicitada pelo Provedor Municipal dos Animais de Almada, no âmbito do desempenho das suas competências.
2. Os serviços municipais e as empresas municipais devem responder, por escrito, no prazo de dez dias úteis, às questões ou solicitações remetidas pelo Provedor Municipal dos Animais de Almada.
3. Cessando tal prazo, sem que seja obtida resposta, pode o Provedor Municipal dos Animais de Almada solicitar a intervenção do Presidente da Câmara Municipal.

## **Artigo 11º - Dever de resposta**

1. As queixas e reclamações dos cidadãos são apresentadas por escrito, devendo estes estar devidamente identificados, nomeadamente com a indicação de contacto para posterior resposta.
2. O Provedor Municipal dos Animais de Almada responde no prazo máximo de trinta dias, comunicando as diligências efectuadas, as alterações da situação que originou a queixa ou reclamação, e respectivas conclusões.

### **Artigo 12º - Transparência**

Como princípio basilar da sua actuação, o Provedor dos Animais deve publicar de forma a que os munícipes tenham acesso, todos os documentos de relevância nas suas funções, nomeadamente:

- a. Plano estratégico;
- b. Relatório de actividades.

### **Artigo 13º - Divulgação**

O Município de Almada assegura a divulgação e os meios de acesso dos cidadãos ao Provedor Municipal dos Animais de Almada.

### **Artigo 14º**

#### **Produção de efeitos**

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### **Artigo 15º**

#### **Lacunas no regulamento**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

### **Artigo 16º**

#### **Disposição Transitória**

1. O Provedor Municipal dos Animais tomará posse logo que o mesmo entre em vigor e exercerá funções até ao final do presente mandato municipal em curso.
2. A apresentação do Plano Anual de Actividades, previsto na alínea e) do artigo 8º, no primeiro ano do início de funções, terá lugar na primeira sessão da Assembleia Municipal imediatamente a seguir à da sua nomeação.